

Termo de Referência 159/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
159/2023	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	HERMETO DO ROSARIO BORGES	21/11/2023 12:30 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços		64577.023402/2023-35

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Haste intramedular bloqueada tibial, em liga de titânio, com diâmetro de 8-11mm e comprimento de 280-380mm. Associada a parafusos de bloqueio 4,5mm, parafusos de cobertura e fios guia. As medidas são aproximadas.	438902	UN	01	6.288,00	6.288,00
	TOTAL	R\$6.288,00				

1.2. Os bens objeto desta contratação direta são caracterizados como comuns, conforme Relatório Médico com Termo de solicitação de OPME, anexos a este TR.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data do fornecimento do material para realização do procedimento cirúrgico, com fornecimento único em apenas uma entrega, na forma do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, documento que deu origem a este Termo de Referência. Os arquivos **Relatório Médico com Termo de Solicitação de OPME, Cadastro no CADBEN**, encontram-se anexos a este TR.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000107/2024.

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023.

III) Local: Campo Grande, MS.

IV) Fonte: compras.gov.br

2.3. A contratação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do HMilACG, no Objetivo Estratégico 3 - Aprimorar a Gestão assistencial com foco na humanização e no atendimento de saúde. bem como no cronograma físico-financeiro para o exercício financeiro de 2023.

2.4. Quando o pedido de material (OPME) para realização de procedimento de EMERGÊNCIA deu entrada no setor da Farmácia/DMI, verificou-se que o material constava em pregão que estava vencido, PE 27/2022 - venceu em 18/10/2022, e o novo procedimento licitatório - PE 29/2023, foi homologado em 06/11/2023.

2.5. A aquisição dos bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), por Dispensa de Licitação, se faz necessária em razão de atender um caso de EMERGÊNCIA de usuário assistido pelo Sistema de Saúde, SAMMED, conforme indicação e solicitação do médico especialista para o tratamento médico, sua aplicação e viabilidade. Portanto, trata-se de materiais fundamentais para realização do procedimento da especialidade de Ortopedia e Traumatologia, utilizando o especialista militar e as instalações e equipamentos da Instituição, diminuindo os gastos com encaminhamentos e aumentando a resolubilidade do Hospital Militar.

FONTES CONSULTADAS

2.6. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando apenas o inciso IV, porque tratava-se de um procedimento de **EMERGÊNCIA**, onde havia tempestividade na seleção do fornecedor, na entrega dos materiais e, também, pelo prazo exíguo entre a entrada do pedido na OPME e a realização do procedimento cirúrgico. Os arquivos **E-mail com pedido formal de Orçamentos/cotação para os fornecedores e a Tabela com os Orçamentos dos Fornecedores** estão anexos a este TR.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

2.7. O caso em apreço visava atender uma cirurgia de EMERGÊNCIA, razão pela qual o levantamento de mercado foi realizado de modo célere, restrito e pontual para o pronto atendimento à paciente, visando o restabelecimento da sua saúde, pela gravidade do caso. Assim, considerou-se como Valor Estimado a proposta contendo o menor preço para cada item, e não foram realizadas buscas por contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e nem realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Os arquivos **Tabela com os orçamentos dos itens solicitados e Cesta de Preços com CATMAT** estão anexos a este TR.

2.8. Cabe ressaltar que a grande maioria dos materiais de OPME, são solicitados e fornecidos para um procedimento específico devido ao seu alto valor e, “são grade de materiais”, possuindo diversos tamanhos e diâmetros variados, onde no intra operatório o especialista utiliza o que ficar melhor ajustado ao procedimento, medida considerada como boa prática para a Administração Pública no uso racional dos recursos, evitando dispêndio de recursos com estoques. A Administração adquire somente o material que efetivamente foi utilizado.

2.9. O paciente **CLAYSON RUIZ VIEIRA DIAS**, 26 anos de idade, proveniente de Ponta Porã, queixando-se de dor em perna direita, onde foi observado fratura da diáfise da tíbia direita no exame de imagem. O médico especialista **Dr. DANILO DUNCAN – 1º Ten Médico – Ortopedia e Traumatologia**, indicou procedimento cirúrgico de correção da fratura da diáfise da tíbia direita pela gravidade do caso, com solicitação de OPME em **18 de outubro de 2023, (Relatório médico com Termo de Solicitação de OPME, anexos ao Documento de Formalização da Demanda (DFD))**.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Regularizar a aquisição de bem, no caso, de OPME, para atender procedimento solicitado e justificado pelo médico especialista **Dr. DANILO DUNCAN – 1º Ten Médico – Ortopedia e Traumatologia**, realizado no paciente **CLAYSON RUIZ VIEIRA DIAS**, em caráter de **EMERGÊNCIA** no dia **19 de outubro de 2023**. Os arquivos **Cadastro no CADBEN, Relatório Médico com Termo de Solicitação de OPME e Autorização de Fornecimento** estão anexos ao **DFD**, documento que deu origem a este processo.

Motivação para Aquisição por Dispensa de Licitação

3.2. Segundo o inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.3. Quando a solicitação dos materiais de OPME necessários para realização do procedimento cirúrgico de EMERGÊNCIA nas instalações do Hospital Militar, chegou ao setor de OPME, verificou-se que o material constava em pregão que estava vencido, PE 27/2022 - venceu em 18/10/2022, e o novo procedimento licitatório - PE 29/2023, foi homologado em 06/11/2023. Os arquivos **Relatório Médico com Termo de Solicitação de OPME e Documento de Formalização de Demanda**, anexos a este TR.

Parecer Técnico

3.5. A solicitação motivada do médico militar em documento próprio ou no **Relatório Médico com Termo de Solicitação de OPME**, anexo a este TR. O FuSEx, através da Auditoria Prévia, avalia a pertinência da solicitação e emite um **Relatório da Auditoria Prévia + orçamento aprovado**, anexo a este TR.

Autorização para Fornecimento de Material

3.6. A empresa selecionada para fornecer o material receberá por via eletrônica uma **Autorização de Fornecimento**, assinada pela Chefe da Farmácia Hospitalar ou pelo responsável pela OPME, onde constam a data e horário do procedimento e a descrição dos materiais com quantidades que serão fornecidas. A **Autorização de Fornecimento**, esta anexa a este TR.

Justificativa para a não confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3.7. Para a presente Dispensa de Licitação, segundo o art. 72, inciso I, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o - "**documento de formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**";

3.8. Considerando que o ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, onde se avalia a melhor solução para a demanda. Neste caso, aquisição de OPME, para realização de procedimento cirúrgico de URGÊNCIA, no centro cirúrgico do HMilACG, a escolha pela Contratação Direta através de Dispensa de Licitação é a única solução quando o Hospital Militar não possui os materiais em estoque e nem em pregão vigente. Considera-se que o DFD, o TR e a Matriz de Gerenciamento de Riscos são suficientes para embasar este processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

Considerações para o Levantamento de Mercado ser realizado de modo célere e restrito

3.9. Considerando o pequeno número de fornecedores de materiais de OPME que atendem a região, não foram realizadas prospecções em busca de Atas em órgãos Federais para possibilidade de carona, nem realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, devido a gravidade do caso e o tempo escasso entre a entrada do pedido na OPME e o agendamento do procedimento cirúrgico.

3.10. A Contratação Direta está associada a obrigação da contratada fornecer os equipamentos e instrumentais necessários para utilização dos bens no momento da cirurgia, não devendo estes permanecerem no Hospital após o procedimento cirúrgico, sendo responsabilidade da empresa a retirada dos mesmos ao final da cirurgia.

3.11. Deverá ser apresentado o certificado ou comprovação de que o instrumentador ou representante da empresa possui treinamento para a manipulação das “OPME” e equipamentos que serão fornecidos pela vencedora da Contratação Direta.

Justificativa para a não realização de aquisição por Dispensa Eletrônica, incisos I e II do artigo nº 75 da lei nº 14.133/21

3.12. Na Dispensa Eletrônica a emissão da Nota de Empenho será antes do fornecimento dos materiais. Nos procedimentos cirúrgicos com utilização de OPME, os materiais são solicitados e fornecidos para um procedimento específico devido ao seu alto valor e, “são grade de materiais”, possuindo diversos tamanhos e diâmetros variados, onde no intra operatório o especialista utiliza o que ficar melhor ajustado ao procedimento, medida considerada como boa prática para a Administração Pública no uso racional dos recursos, evitando dispêndio de recursos com estoques. A Administração adquire somente o material que efetivamente foi utilizado.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, agosto de 2022.

4.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA

4.3. Os produtos importados também devem possuir o registro no Ministério da Saúde.

4.4. Os bens constantes desta Contratação Direta não estão contemplados no CATMAT Sustentável.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5. Na presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação não haverá indicação de marca ou modelo, de acordo com as descrições e características dos materiais solicitados contidas no DFD, conforme Relatório Médico com Termo de Solicitação de OPME, anexo a este TR.

Da exigência de amostra (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6. Tratando-se de uma Contratação Direta por Dispensa de Licitação, para atender um caso de Urgência, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer o material de acordo com a Autorização de Fornecimento enviada pela Chefe da Farmácia ou do responsável pela OPME, na data, local e horário da realização do procedimento cirúrgico, podendo o Especialista que irá realizar o procedimento recusar o material, caso esteja fora das especificações previstas na solicitação.

4.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes da realização do procedimento cirúrgico.

4.8. No caso de não haver entrega do material solicitado - Autorização de Fornecimento, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de material fora das especificações previstas, a proposta/material será recusado.

4.9. O material solicitado deverá ser entregue na Avenida Duque de Caxias, 474 – Bairro Vila Alba, Campo Grande-MS, CEP 79.100-400, na Farmácia Hospitalar ou diretamente no Centro Cirúrgico, conforme o caso.

4.10. Os resultados das avaliações estão contidos no item 8.- Critérios de Seleção do Fornecedor, deste TR.

4.11. Se os materiais apresentados pelo primeiro classificado não forem aceitos, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos materiais e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.12. Tratando-se de uma Contratação Direta por Dispensa de Licitação, para atender um caso de Urgência, onde o fornecedor revendedor ou distribuidor, entrega o material mediante Autorização de Fornecimento enviada pela Farmácia Hospitalar ou OPME, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, pois a Nota de Empenho será emitida após a realização do procedimento com o material efetivamente utilizado.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de Dispensa de Licitação com entrega imediata e de uma única vez, onde os materiais foram entregues antes da emissão da Nota de Empenho.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega e Considerações de Fornecimento e Recebimento

5.1. Os bens serão entregues conforme o agendamento do procedimento cirúrgico, em remessa única, de acordo com a Autorização de Fornecimento, anexa a este TR.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data e hora assinalada na Autorização de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Duque de Caxias, 474 – Bairro Vila Alba, Campo Grande-MS, CEP 79.100-400, na Farmácia Hospitalar ou diretamente no Centro Cirúrgico, conforme contido na Autorização de Fornecimento.

5.4. Quando se tratar de cirurgia de URGÊNCIA, o material solicitado deverá ser entregue no endereço acima especificado, conforme agendamento do procedimento, mediante solicitação e autorização prévia emitida por via eletrônica pelo Chefe da Farmácia do HMilACG ou pelo responsável do setor de OPME, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos;

5.5. Quando se tratar de cirurgia de EMERGÊNCIA, o material solicitado deverá ser entregue no endereço acima especificado, conforme agendamento do procedimento, mediante solicitação e autorização prévia emitida por via eletrônica pelo Chefe da Farmácia do HMilACG ou pelo responsável do setor de OPME, no endereço acima especificado, em até 6 (seis) horas inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos;

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na autorização de fornecimento de material emitida por via eletrônica pelo Chefe da Farmácia do HMilACG ou pelo responsável do setor de OPME;

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no deslacre do material no Centro Cirúrgico do HMilACG. Não é de responsabilidade do HMilACG o deslacre e/ou utilização de OPME não autorizada pelo Chefe da Farmácia do HMilACG ou pelo responsável do setor de OPME, sendo o ônus da utilização do material não autorizado, do cirurgião responsável pelo procedimento e/ou do fornecedor e/ou do instrumentador.

5.8. Deverá ser apresentado o certificado ou comprovação de que o instrumentador ou representante da empresa possui treinamento para a manipulação das “OPME” e equipamentos que serão fornecidos pela vencedora da contratação direta.

5.9. A Contratação Direta está associada a obrigação da contratada fornecer os equipamentos e instrumentais necessários para utilização dos bens no momento da cirurgia, não devendo estes permanecerem no Hospital após o procedimento cirúrgico, sendo responsabilidade da empresa a retirada dos mesmos ao final da cirurgia.

Necessidade de esterilização de material e materiais estéreis

5.10. A empresa deverá entregar os materiais que necessitem ser processados na Central de Material de Esterilização (CME) do HMilACG até às 17h do dia anterior à cirurgia, conforme compatibilidade do agendamento do procedimento cirúrgico;

5.11. As caixas de instrumentais devem ser entregues em recipientes fechados com tampa (container), em condições que garantam a manutenção da identificação e integridade dos mesmos, devendo conter na identificação: nome da empresa, nome da caixa de instrumental, nome do paciente e do médico, data e horário da cirurgia;

5.12. Prazo de validade dos materiais estéreis: o material entregue deverá apresentar validade de, no mínimo, 2/3 do prazo de validade indicado na embalagem do fabricante.

5.13. Todos os materiais estéreis devem ser de uso único, não sendo permitido fornecimento de materiais reprocessados.

Realização do procedimento cirúrgico

5.14. A descrição do procedimento desde o início até o término da cirurgia, materiais utilizados e eventos ocorridos no intra operatório estão no documento **Ficha de Descrição Cirúrgica**, anexo a este TR.

Emissão de Nota de Empenho

5.15 A Nota de Empenho (NE) referente aos materiais efetivamente utilizados no procedimento cirúrgico de EMERGÊNCIA, será emitida após o fechamento da conta com os bens utilizados na cirurgia, recebimento da Nota de Crédito e relatório do processo emitido pela CJU.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Tratando-se de uma Contratação Direta por Dispensa de Licitação, para atender um caso de Emergência, onde os materiais foram entregues antes da emissão da Nota Empenho, **não haverá impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou alteração no cronograma de execução.**

6.3. As comunicações entre o Hospital Militar de Área de Campo Grande e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Hospital Militar de Área de Campo Grande poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho (NE), o Hospital Militar de Área de Campo Grande poderá convocar a representante da empresa para retirar a NE, ou enviá-la por via eletrônica, para que seja providenciada a Nota Fiscal.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Considerando que os materiais são de entrega imediata, de uma única vez e, através de Autorização de Fornecimento, não há necessidade de inserir novas rotinas para o acompanhamento e a execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, na Farmácia Hospitalar ou no Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Campo Grande, juntamente com a nota de remessa e a autorização de fornecimento enviada pela Chefe da Farmácia Hospitalar ou pelo responsável pela OPME, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento enviada para a empresa. O arquivo **Autorização de Fornecimento** está anexo a este TR.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, devendo ser substituídos no prazo que não inviabilize o procedimento cirúrgico.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Conferência do Material utilizado

7.9. O material utilizado no procedimento cirúrgico de URGÊNCIA foi conferido através da documentação recebida do centro cirúrgico, para fechamento da conta cirúrgica. Os arquivos **Descrição de OPME utilizado, Consumo de OPME por Dispensa de Licitação e Comprovante de despesa Médica Auditada**, estão anexos a este TR.

Emissão de Nota de Empenho

7.10. Após a auditoria do material efetivamente utilizado no paciente, o Hospital receberá uma Nota de Crédito para posterior emissão de Nota de Empenho, que será realizada após o recebimento do relatório da CJU.

7.11. A Seção de Aquisições Licitações e Contratos, com base nos documentos Cesta de Preços e Descrição de OPME utilizado, anexos a este TR, emitirá a Nota de Empenho para ser enviada ao fornecedor, para que o mesmo envie a Nota Fiscal.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Para o processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, o fornecedor será selecionado pelo critério de menor preço ofertado para cada item, através do envio de e-mail com pedido formal de orçamento/cotação para fornecedores locais com capacidade de atender a demanda, no caso em apreço, um procedimento cirúrgico de EMERGÊNCIA, razão pela qual é realizado de modo célere, com prazo curto de encerramento do recebimento das propostas, de acordo com a data e hora do agendamento da cirurgia, de modo a não prejudicar a realização do procedimento e a saúde do paciente. Os arquivos, **E-mail da Farmácia com pedido formal de orçamento/cotação, Empresas que responderam o e-mail, Tabela com os orçamentos dos itens solicitados, Descrição de OPME utilizado e Cesta de Preços com CATMAT** estão anexos a este TR.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto é de forma integral em uma única parcela e a empresa **Endosurgical** - item 1, foi selecionada para fornecer o material solicitado, no **valor total de R\$ 6.288,00**, conforme planilha cesta de preços e relação de OPME utilizado. Os arquivos **Cesta de Preços com CATMAT e Relação Descrição de OPME utilizado**, estão anexos ao processo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.20. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.21.2. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 (para os itens em que for cabível);

8.21.3. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício em plena validade (para os itens em que for cabível);

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#)

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.288,00

Valor da contratação após seleção do fornecedor

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.288,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos nos arquivos, **Descrição de OPME utilizado e Consumo de OPME por Dispensa de Licitação**, anexos a este TR.

9.2. Como memória de cálculos e documentos que dão suporte a estimativa da contratação, a OPME realiza uma pesquisa de preços, através de envio de e-mail para fornecedores locais com capacidade de atender com tempestividade. Os arquivos **E-mail da Farmácia solicitando orçamento, resposta das Empresas e Tabela com os orçamentos dos itens**, estão anexos a este TR.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, prevista no orçamento da União para o EXERCÍCIO DE 2023, conforme tabela abaixo:

Gestão/Unidade:	Fonte:	Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa	PI:
00001/167143	1050000142	215845	33.90.30	D8SAFUSPROT

10.3. A Nota de Empenho será emitida após o Hospital Militar de Área de Campo Grande receber a Nota de Crédito referente aos materiais de OPME, efetivamente, utilizados no procedimento cirúrgico de EMERGÊNCIA com base nos arquivos **Descrição de OPME utilizado e Consumo de OPME por Dispensa de Licitação**, anexos a este TR e relatório do processo pela CJU.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERMETO DO ROSARIO BORGES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2023 às 12:30:39.

GISLANE ESTEFANIA ALVES NASCIMENTO

Chefe da Farmácia Hospitalarr

JEAN FRETES GENRO

Chefe da Fiscalização Administrativa do HMilACG

CLAUDIA LIMA GUSMAO CACHO

Autoridade competente